CONTRATO Nº 124 / 2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165 / 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1984/2021-COMPRAS.GOV-SES

01. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENT:	779.069 SSP/SE
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

02. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	JOSÉ FERREIRA DAS VIRGENS
ENDEREÇO:	RUA BAHIA, Nº 1300, SIQUEIRA CAMPOS – ARACAJU/SE
E-MAIL:	FERGRAFGRAFICA@GMAIL.COM
TELEFONE:	(79) 3259-1012 / 98844-8494
CNPJ:	140.697.451/0001-44
REPRESENTANTE LEGAL:	JOSÉ FERREIRA DAS VIRGENS
CPF:	517.435.155-53
RG:	1.008-229 SSP/SE

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, além do **Processo Administrativo nº 1984/2021-COMPRAS.GOV-SES**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para confecção e fornecimento de crachás, incluindo fornecimento de material. Inclui no escopo deste objeto crachás de identificação de colaboradores e temporários para visitantes, conforme especificações contidas no edital do Pregão nº 165/2021, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

JOSE FERREIRA DAS VIRGENS:51743515553
Assinado de forma digital por JOSE FERREIRA DAS VIRGENS:51743515553
Dados: 2021.09.22 16:13:58 -03'00'

2.1. Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na Cláusula Quinta deste instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

3.1. O valor total do presente contrato é de R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), conforme a descrição do item abaixo, sendo que a CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UF	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)	MARCA
CONTRATADA: JOSE FERREIRA DAS VIRGENS 51743515553. CNPJ: 40.697.451/0001-44.						
01	Contratação de empresa para confecção e fornecimento de crachás, incluindo fornecimento de material. Inclui no escopo deste objeto crachás de identificação de colaboradores e temporários para visitantes.	UNIDADE	12.000	2,70	32.400,00	SERVIÇO

§ 1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2° - A CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da Nota Fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

§ 3° - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4° - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do CONTRATADO.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

JOSE FERREIRA DAS VIRGENS:51743515553
Assinado de forma digital por JOSE FERREIRA DAS VIRGENS:51743515553
Dados: 2021.09.22 16:14:33 -03'00'

§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93):

4.1. O prazo de duração do Contrato é de 12 (doze) meses, e começará a fluir a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos limitado a (60) sessenta meses, conforme estabelece o Art. 57, inciso II da Lei n. º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - A CONTRATADA prestará o serviço objeto do presente contrato de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta e em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1. Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n° 8.666/93):

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

CÓDIGO DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20.401	10.122.0040	1505	3.3.90.00	0102

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93):

I - A CONTRATANTE fica obrigada a:

a) Manter ativo o sistema de informação disponibilizado no item PRODUÇÃO DOS CRACHÁS para que a contratada possa acessar e baixar os lotes com as informações para os crachás;

JOSE FERREIRA DAS VIRGENS:51743515553
Assinado de forma digital por JOSE FERREIRA DAS VIRGENS:51743515553
Dados: 2021.09.22 16:14:53 -03'00'

b) Designar gestor que efetuará sua representação perante a CONTRATADA, para determinação, avaliação, acompanhamento e aprovação dos materiais comprados;

c) Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

d) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;

e) Rejeitar os materiais que não satisfaçam os padrões exigidos nas especificações e recomendações do fabricante;

f) Não permitir que outra empresa ou instituição execute os serviços de obrigação da CONTRATADA;

g) Notificar a CONTRATADA sobre falhas e defeitos observados na execução, bem como possíveis irregularidades que venham a ser observadas, ficando assegurado a CONTRATANTE o direito de ordenar a suspensão dos serviços.

II - A CONTRATADA fica obrigada a:

a) No momento da contratação, a contratada deverá ter escritório/representação no local sede da licitação;

b) A CONTRATADA deverá manter sigilo em relação a dados, informações ou documentos que tomar conhecimento sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

c) Encaminhar após confecção do lote de Crachás de Identificação Funcional e Crachás Diversos arquivo das fotos no formato JPG, armazenado em CD, identificado por matrícula;

d) Fica sobre responsabilidade da contratada o fornecimento dos cartões já impressos ou plotados de acordo com as especificações mínimas contidas neste Termo de Referencia.

e) Apresentar documentação de qualificação técnica;

f) Cobrir a Garantia dos materiais contra defeitos de fabricação, conceituado pelo Código de Defesa do Consumidor, que incluirá o atendimento e resolução do problema, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da solicitação, sem prejuízo nas penalidades pelo atraso inicial;

g) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002):

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

OSE FERREIRA
)AS
/IRGENS:517435
5553
ssinado de forma digital
or JOSE FERREIRA DAS
IRGENS:51743515553
)ados: 2021.09.22
6:15:11 -03'00'

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93):

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93):

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93):

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

JOSE FERREIRA DAS VIRGENS:51743515553
Assinado de forma digital por JOSE FERREIRA DAS VIRGENS:51743515553
Dados: 2021.09.22 16:15:30 -03'00'

I - Nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 165/2021** que, simultaneamente:

a) Constam do **Processo Administrativo nº 1984/2021-COMPRAS.GOV-SES;**

b) Não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1. O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93):

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93):

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, ficam designados os servidores, Douglas Affonso Madureira Santos CPF nº 293.438.868-96, na qualidade de fiscal titular e, como suplente, José Henrique Vieira Melo, CPF nº 015.685.215-29, ambos vinculados à Secretaria do Estado da Saúde de Sergipe e devidamente credenciados, ao qual competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência ao Credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

JOSE FERREIRA DAS VIRGENS:51743515553
Assinado de forma digital por JOSE FERREIRA DAS VIRGENS:51743515553
Dados: 2021.09.22 16:15:48 -03'00'

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 27 **de** SETEMBRO **de 2021.**

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
Representada pela Secretária Mércia Simone Feitosa de Souza
CONTRATANTE

JOSE FERREIRA DAS VIRGENS:51743515553
Assinado de forma digital por JOSE FERREIRA DAS VIRGENS:51743515553
Dados: 2021.09.22 16:16:12 -03'00'

JOSÉ FERREIRA DAS VIRGENS
Representada por José Ferreira das Virgens
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____ **2.** _____
CPF **CPF**